



Edital nº 003/2015

Abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tijucas/SC, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TIJUCAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2562/2015 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes para o Conselho Tutelar de Tijucas/SC, quadriênio (4 anos) no período de **10/01/2016 à 09/01/2020**.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente.

1.2. Os 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares eleitos assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares durante o período estabelecido.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior a esta, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 2562/2015 corresponde:

I - vencimento de R\$ 2.336,68 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;



II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Tijucas, não adquirindo ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.5. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min.

2.5.1. Plantão noturno das 17hs30min às 8hs00min do dia seguinte.

2.5.2. Plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

2.5.3. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente



estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2562/2015.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 13/05/2015 à 12/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 14hs00min às 17hs00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Padre Parisi, 201, telefone (48) 3263-6194.

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Demonstrar idoneidade moral, através de Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de documento de identidade;

III - Residir no Município de Tijucas, demonstrado através de comprovante de residência, compreendida os últimos 3 (três) meses anteriores à publicação deste edital;

IV - Ser inscrito como eleitor no Município de Tijucas, comprovado através de título de eleitor;

V - Estar em dia com suas obrigações eleitorais, demonstrado através da apresentação do comprovante de votação da última eleição;

VI - Apresentar atestado médico que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VII - comprovar mediante certificado, capacitação sobre a Garantia de Direitos para Criança e Adolescente, com no mínimo 40 (quarenta) horas até 15.09.2015.



VIII – Comprovação da Conclusão de ensino superior;

IX - Apresentar uma foto 3x4 recente;

X- Apresentar Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo, **na categoria B**;

XI - Ficha de inscrição devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas e assinada, a qual será fornecida no local das inscrições;

XII - Comprovar a conclusão de ensino superior, mediante cópia autenticada de certificação de conclusão do curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento endereçado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos citados acima.

3.4. No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei no 8.069/1990.

3.6. O servidor público Municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.7. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.7.1 – A comprovação de 40 (quarenta) horas de curso no Sistema de Garantia de



Direitos deverá ser entregue até as 17hs00min do dia 15/09/2015, entendendo-se que a não entrega protocolada até esta data a inscrição será automaticamente cancelada.

3.8. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu um mandato e meio consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei no 8.069/1990. Permitida somente (1) uma recondução, mediante novo processo de escolha.

3.9. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.10. Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

4.1. Na data de 19/06/2015, será publicado edital, com a relação de candidatos inscritos, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

4.2. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no período compreendido entre os dias 19/06/2015 a 24/06/2015, em horário de atendimento ao público, das 14hs00min às 17hs00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.

4.2.1. O candidato deverá acompanhar no site do Município – link do CMDCA, a notificação de sua impugnação de 24/06/2015 à 29/06/2015.

4.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação em sua defesa, de forma escrita, no período de 29/06/2015 à 06/07/2015 em horário de atendimento ao público, das 14hs00min às 17hs00min na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas, sito a Rua Padre Parisi, nº 201, Bairro Praça.



4.4. A comissão eleitoral terá o prazo de 06/07/2015 à 15/07/2015 para analisar e apresentar sua decisão quanto às impugnações.

4.5. A plenária do CMDCA julgará os recursos da Comissão Especial Eleitoral até o dia 10/08/2015.

4.6. Na data de 14/08/2015 será publicado edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Tijucas, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no site da Prefeitura de Tijucas, no link dos Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 09hsH00min.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

5.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de



mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes

5.7. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, marcadas e acompanhadas pelo CMDCA, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.8. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

5.9. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.10. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

5.11. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos, constando apenas o número da inscrição, o nome do candidato e breve curriculum vitae, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

5.12. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.13. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.14. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.15. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC

5.16. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.17. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos,



utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.18. É vedado a formação de chapa para a eleição, a candidatura é individual, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 17hs00min, **na Escola Ondina Maria Dias**, localizada na Avenida Bayer Filho, Centro, Tijucas.

6.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números de inscrição.

6.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.



6.8. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

6.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Tijucas/SC.

7. DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1. A seção será instalada **na Escola Municipal Ondina Maria Dias.**

8. DO VOTO

8.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.1.1. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do lançamento deste Edital.

8.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

8.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

9. DA CÉDULA OFICIAL

9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com indicação do número e nome do(s) candidato(s).

9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.



9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

9.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

10. DAS MESAS RECEPTORAS

10.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

10.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

10.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

10.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

10.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

10.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

10.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;



II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

10.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

10.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I - Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05 (cinco) seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.



11.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

11.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2015, através de edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Tijucas, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e no site do Município – link CMDCA (<http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cons-mun-da-crianca-e-do-adolescente>), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas.

12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será na data de 10/01/2015.

12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, sendo os suplentes também convidados a participar.

13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

13.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

13.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e



em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

13.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2562/2015, sem prejuízo das demais leis ou regulamentos aplicáveis.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

14.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC.

14.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**



Município.

14.10.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tijucas, SC, **12/05/2015**

ROSELY STEIL
Presidente do CMDCA